

LEI Nº 2199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do imóvel situado na Praça Coluna da Hora, Município de Sobral, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do imóvel, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.

§1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

§2º As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública.

§3º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§4º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A Concessionária que irá explorar comercialmente o imóvel responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários,

ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

§1º A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido.

§2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo imóvel.

Art. 6º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do imóvel ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

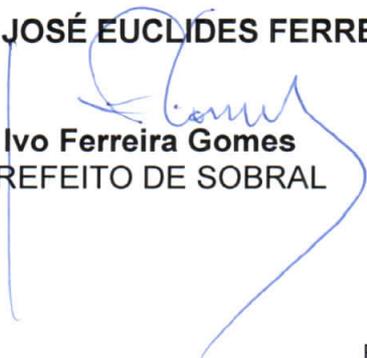
Art. 8º Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares, serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral (SEPLAG), competindo-lhe a emissão do instrumento de outorga e a respectiva fiscalização da outorga concedida, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.

Parágrafo único. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2166/2021

Ref. Projeto de Lei nº 213/2021
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel situado na Praça da Coluna da Hora, Município de Sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

